



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.756, DE 21 DE JULHO DE 2016.

*Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Taquarituba, Estado de São Paulo, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito municipal de Taquarituba/SP em R\$ 16.314,68, do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 7.529,90, e dos Secretários Municipais em R\$ 4.392,44, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao que dispõe o art. 29, inciso V e 37, incisos X e XI da Constituição Federal, observado ainda os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Artigo 4.º** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Artigo 5.º** Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

**Artigo 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e futuros, suplementadas se necessário, na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Artigo 7.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pm.taquarituba@terra.com.br](mailto:pm.taquarituba@terra.com.br) - cx.postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9066 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Publicado no Jornal *Sudeste Paulista*  
nº 1749 de 23/07/16

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 21/07/16



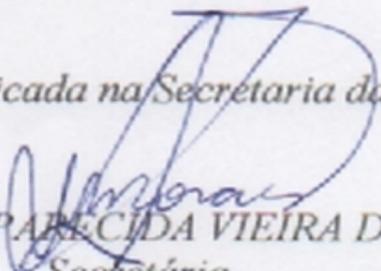
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

P.M. de Taquarituba, em 21 de julho de 2016.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*